

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SETOR DE LICITAÇÕES

À empresa

Fast Clean Distribuidora Ltda. CNPJ – 43.782.859/0001-02 Belo Horizonte – MG

Processo Licitatório nº 02/2023 - PP 01/2023

Objeto: Aquisição de material de limpeza para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para futuro e eventual fornecimento, com inscrição em ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Exclusivo para ME/EPP e Equiparadas.

ADVERTÊNCIA

ADVERTIMOS essa empresa que conforme relato do responsável pelo setor de compras, senhor Jonas Santos Costa, encontram se em atraso a entrega dos produtos referentes as **autorizações de fornecimento nº 21737/2023, 2174/2023, 2175/2023 e 2176/2023** enviadas em 05/07/2023 para o email <u>fcdistribuidora95@gmail.com</u>.

Os itens requisitados não foram entregues, o prazo pactuado para entrega encontra-se vencido e o prazo constante da notificação extra juidicial também expirou.

Assim observa-se que não foram atendidas as especificações conforme o edital que é a Lei máxima, e nem conforme a proposta da empresa, o que afronta as condições da execução contratual para fornecimento do objeto acima mencionado,

Essa empresa participou do processo licitatório em epígrafe, tomou conhecimento de todas as exigências e condições para a prestação dos fornecimentos do objeto licitado, conforme itens do edital

12.2 - A Licitante vencedora do certame, obriga-se a fornecer o objeto licitado, por item, por lote ou de forma parcelada e/ou global, conforme o caso, nas exatas condições especificadas na proposta apresentada e com



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SETOR DE LICITAÇÕES

as exigências constantes nos Anexos I e II deste Edital.

- **15.3** A inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas pela Licitante adjudicada, caracterizará a sua inadimplência, e sujeitando-se às penalidades constantes na Minuta do Termo de Compromisso Anexo VII, tais como: advertência, multa e suspensão de contratar com a Prefeitura Municipal de Itamonte / MG.
- **15.3.1** A penalidade de advertência prevista neste item será aplicada pela Administração, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do fornecimento.

Externa-se que ao não cumprir as obrigações constantes do Termo de Compromisso 034/2023 firmado para fornecimento, seja em quantitativo, exigências, condições ou no prazo pactuado, ensejará a emissão do termo de rescisão contratual, bem como **ainda** as demais penalidades aplicáveis à espécie conforme estabelecido no edital e termo de compromisso/contrato, citadas abaixo

- **9.4** As obrigações estabelecidas quando não cumpridas, seja total e/ou parcial, como disposto neste instrumento, sujeitam-se à COMPROMISSÁRIA as sanções previstas nas normas regentes do certame licitatório, antecedente a este Termo de compromisso/contrato, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:
- **9.4.1 -** 5% (cinco por cento) sobre o valor constante no item 4.2 pela recusa em assinar o Termo de compromisso/contrato da Ata de registro de Preços;
- **9.4.2 -** 5% (cinco por cento) do valor constante no item 4.2 pela sua inexecução total;
- **9.4.3 -** 10% (dez por cento) do valor da (AF) autorização de fornecimento, pela sua inexecução ou atraso na entrega da requisição;
- **9.4.4 -** 5% (cinco por cento) do valor da (AF) autorização de fornecimento quando houver entrega desconforme com a requisição.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SETOR DE LICITAÇÕES

9.4.5 - 10% (dez por cento) sobre o valor constante no item 4.2 pela desistência imotivada deste Termo de compromisso/contrato.

No caso in tela, verifica-se que a licitante, apresentou declaração afirmando cumprir com todas as exigências de habilitação, bem como de que estava ciente de acordo com as disposições contidas no edital do Pregão Presencial nº 01/2023 desta municipalidade e, juntamente com sua proposta, apresentou declaração de que viria a cumprir com todas as exigências técnicas mínimas, inclusive de garantia e prazos de entrega, a qual se encontra do processo licitatório, bem como apresentou juntamente com sua documentação de habilitação, declaração de conformidade às exigências impostas em edital.

Desta feita, a Administração demonstra confiar nos licitantes e admite-os no certame. Em contrapartida, tal confiança carrega consigo a necessidade da seriedade e responsabilidade de ambas as partes.

Se faz necessário, punir exemplarmente aqueles que, mesmo sem condições de negociar com a Administração, comparecem ao certame e formulam proposta, cabendo à Administração, através de seus agentes, aplicar o disposto no 87 da Lei 8.666/1993 e Artigo 7º da Lei 10.520/02, que dispõe o que segue:

É aplicável ao caso a Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/02 em especial: a- Possibilidade de aplicação de sanções e multas previstas em contrato nos termos da Lei 8.666/93:

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I Advertência;
- II Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SETOR DE LICITAÇÕES

- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior."
- b- Das sanções previstas no contrato: "XXX No caso de atraso injustificado na execução do contrato/ata de registro de preços ou de sua inexecução, parcial, o Contratante reserva-se o direito de rescindir o contrato/ata de registro de preços e aplicar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato/ata de registro de preços, quanto a inexecução total do contrato/ata de registro de preços será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/ata de registro de preços , além das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10520/02; quais sejam:
- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- c) Multa de 10% do valor total do contrato/ata de registro de preços pela rescisão unilateral;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SETOR DE LICITAÇÕES

a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

- 1) Recusa em assinar o contrato/ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, multa de até 10% (dez por cento) do valor do objeto;
- 2) Entrega de material ou produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, Quantidade, rendimento, multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato/ata de registro de preços; A Licitante contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei, pela inexecução total ou parcial de cada ajuste e a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:
- 3) O atraso injustificado na entrega dos produtos licitados após o prazo preestabelecido no Edital e os demais descumprimentos contratuais sujeitarão o contratado às multas, na forma estabelecida a seguir:
- a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 05 (cinco) dias, calculado sobre o valor da Ordem de Fornecimento em atraso;
- b) 2% (dois por cento) a partir do 06º (sexto) dia, até o 10º (décimo) dia de atraso calculado sobre o valor da Ordem de Fornecimento ordem de fornecimento em atraso, sendo considerada inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços.
- c) Multa de 10% (dez por cento) por atraso a partir do 11 º dias após o prazo previsto para a entrega, calculado sobre o valor da Ordem de Fornecimento em atraso, podendo ser rescindido o contrato/ata de registro de preços;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SETOR DE LICITAÇÕES

- d) Multa de 2% (dois) por cento sobre o valor da ordem de fornecimento, pelos produtos entregues modificações não autorizadas, que não atendam as descrições determinadas no instrumento convocatório, pela recusa da contratada em efetuar as entregas, pela entrega em local diverso do estabelecido na ordem de fornecimento para a entrega, pela recusa ou atraso em substituir o produto que apresente defeito ou não atenda as descrições do edital.
- e) Havendo a entrega de produtos impróprios para consumo ou com defeitos ou vício redibitório; fora do prazo de validade ou de garantia será aplicada multa no valor de 1% (um por cento) do valor do contrato/ata de registro de preços, caso seja reiterada a conduta, será aberto processo Administrativo e rescindido a Ata de Registro de Preços ou o contrato/ata de registro de preços com aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato/ata de registro de preços.
- f) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato/ata de registro de preços por descumprimento de obrigação contratual ou condição de estabelecida no instrumento convocatório, pela negativa ou atraso na entrega ou assinatura de documentos ou informações relacionados ao contrato/ata de registro de preços.
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea "a" a "f", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "g" e "h", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SETOR DE LICITAÇÕES

inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas facultadas a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

- 4 As sanções anteriormente previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei, respeitado o contraditório e a ampla defesa.
- 5 Tudo o que for fornecido ou executado incorretamente deverá ser substituído ou refeito, na especificação correta, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de aplicação de multa e demais penalidades.

Artigo. 7º- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

A partir da análise dos artigos transcritos acima, fica cristalino que o agente público tem o dever de instaurar o processo para apuração de infração editalícia diante da verificação do descumprimento obrigacional em matéria de licitações.

O Direito Administrativo é regido por princípio, tendo em vista que a proteção do interesse público deve estar sempre orientando os atos da Administração em geral e do administrador, em cada caso concreto.

A CF/88 trouxe alguns princípios balizadores para a administração pública quando, em seu artigo 37, caput, assim dispõe:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SETOR DE LICITAÇÕES

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência (...)"

CONSIDERANDO as Autorizações de Fornecimento que foram enviadas e Recebidas.

CONSIDERANDO o princípio da Razoabilidade na aplicação da pena.

CONSIDERANDO que a empresa possui atraso na entrega dos produtos conforme AFs 21737/2023, 2174/2023, 2175/2023 e 2176/2023 de 05/07/2023.

DECIDO:

Pela aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA e MULTA** a empresa **ALIANÇA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, com o CNPJ: 31.486.195/0001-55, pela falta de entrega dos produtos constantes das autorizações de fornecimento acima citadas, referente ao processo licitatório 02/2023.

I- Assim fica desde já advertida a empresa contratada de que:

Os produtos devem ser entregues em até 3 (três) dias, sob pena de abertura de processo administrativo para aplicar as demais **sanções mais gravosas**.

A empresa deve cumprir rigorosamente todas as obrigações determinadas no Termo de Compromisso.

Seja concedido mais **03** (**três**) dias para que a empresa entregue os produtos em atraso, sem aplicação de penalidade, mas caso as entregas não sejam regularizadas no prazo de 03 dias, sejam aplicadas as multas previstas em contrato.

I- A aplicação de multa com base no item 9.4.3 - 10% (dez por cento) do valor das (AFs) - autorizações de fornecimento, pela sua inexecução ou atraso na entrega da requisição;

II- CONSIDERANDO QUE O VALOR DOS PRODUTOS CONSTANTES NAS ORDENS DE



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SETOR DE LICITAÇÕES

FORNECIMENTO 21737/2023, 2174/2023, 2175/2023 e 2176/2023 PARA OS PRODUTOS EM ATRASO É DE R\$ 1.217,72 (Hum mil duzentos e dezessete reais e setenta dois centavos). O valor da multa será de **R\$ 121,77** (cento e vinte um reais e setenta e sete centavos).

A ser GERADA, caso a entrega não seja regularizada em mais 03 (três) dias tolerância ofertados pela administração.

A presente ADVERTÊNCIA será publicada na forma da Lei, nesta data, dando cumprimento ao princípio da publicidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório a empresa ADVERTIDA, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.

ADVERTIMOS que se regularize o fornecimento do material, evitando assim o devido processo administrativo com as sanções

Diante disso dê-se ciência à empresa advertida e multada.

Intime-se.

Publique-se na imprensa oficial do município.

Anexo:

I- Emails confirmando a data do envio das AFs mencionadas.

Prefeitura Municipal de Itamonte, 04 de Agosto de 2023.

Priscila Rodrigues Maciel Assessora Jurídica OABMG/196.442